



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Ano IV • Edição N° 3430



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 001/2021) .....	2
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (N° 303/2020) .....	7
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (N° 304/2020) .....	9
EXTRATO (TERMO DE CESSÃO N° 001/2020) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 001/2021)**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

*Cria e nomeia a Comissão de Estudos e Apoio Técnico à Feira Livre (COMEAT) do município de Amargosa e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, III, da Lei Orgânica do Município de Amargosa, e;

**CONSIDERANDO**, as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, obras e planejamento da cidade - SEMOP e que tem por finalidade discutir, formular e elaborar a política de uso e ocupação do solo urbano, nos termos do quanto previsto no Plano Diretor Participativo Municipal; zelar pelo alcance da função social da propriedade no município; discutir, formular e executar a política de desenvolvimento dos serviços públicos; discutir, formular, executar e avaliar as políticas relativas a obras, desenvolvimento urbano e rural, segurança patrimonial e transporte do Município; e de fornecer condições de infraestruturas para o funcionamento das instalações públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, que é de competência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento institucional - SEAFI, planejar, discutir, coordenar, controlar, executar e avaliar a política fiscal, contábil financeira, como também formular e executar o planejamento, orçamento e a avaliação das políticas públicas municipais; planejar, discutir, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, no tocante à modernização administrativa do município; e de zelar pelo cumprimento de rotinas administrativa aptas a promoverem o avanço institucional da gestão;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**CONSIDERANDO**, que é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI, formular, discutir, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas e programas para agricultura, pecuária, meio ambiente, indústria, de comércio e de serviços do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Vice-Prefeito, além de outras atribuições, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais;

**CONSIDERANDO**, que é de competência da Coordenação da Infraestrutura Rural - COINFRA zelar pela política de plena integração entre os ambientes urbanos e rurais, garantindo condições de acesso, saneamento e funcionamento dos equipamentos públicos instalados na zona rural do município;

**CONSIDERANDO**, que é de competência da Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DDE discutir, elaborar e implantar o plano de desenvolvimento econômico municipal, articulando a atuação dos parceiros públicos e privados disponíveis, visando sempre assegurar a maximização das oportunidades locais nas mais diversas áreas;

**CONSIDERANDO**, que é de competência da Diretoria de Tributos planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à execução e avaliação da administração tributária, da dívida ativa municipal, bem como o cadastro e inscrição de contribuintes na dívida ativa do Município, além de prestar informações aos setores de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aprimoramento, de criação de regulamento e funcionamento da feira livre realizada no município de Amargosa, e da necessidade de



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

permanentemente diálogo entre a Prefeitura municipal de Amargosa, feirantes e os usuários da feira livre, visando melhorias e revitalização do local onde funciona.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos feirantes que exercem atividade comercial no centro de abastecimento com o escopo de traçar políticas de valorização desses feirantes, bem como para implantar e modernizar melhorias na feira livre do município e garantir um atendimento de qualidade aos frequentadores e ainda resguardar os interesses da coletividade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle de receitas com a arrecadação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fomentar a melhoria do abastecimento à população e de segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estudos direcionados à propositura de políticas públicas voltas à economia local que visem fortalecer o produtor rural do Município, especificamente a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive produtos industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos produzidos por pequenos agricultores, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis para estimular o fomento do comércio local, oferecendo novas oportunidades de emprego aos munícipes e desenvolvendo o inter-relacionamento de toda cadeia produtiva rural; promovendo a inclusão social para oferecer aos consumidores produtos com preços acessíveis e de boa qualidade;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de recadastramento de todos os feirantes, de levantamento minucioso dos principais problemas da feira livre do município de Amargosa;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Estudos e Apoio Técnico à Feira Livre (COMEAT) para auxiliar o Gabinete do Prefeito Municipal nas decisões relacionadas às políticas Públicas de regulamento e funcionamento da feira livre, de modo propositivo e consultivo.

§ 1º A COMEAT pontuará as necessidades do setor e orientará as políticas públicas mais adequadas para atualização e modernização da feira livre, obedecendo às legislações de regência.

§ 2º Todas as propostas da COMEAT serão submetidas à decisão do Prefeito Municipal.

§ 3º Todos os atos da COMEAT terão publicidade por meio do Diário Oficial e, caso seja necessário, será expedido ato normativo apropriado.

§ 4º A COMEAT terá a seguinte composição:

- I – Vice-prefeito do município de Amargosa – Sr. **Getúlio Almeida Sampaio**;
- II – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – Sr. **Igor Brito Santa Rosa**;
- III – Secretário de Serviços Públicos Obras e Planejamento da Cidade – Sr. **Naedson Borges Silva**;
- IV – Diretor de Tributos - Sr. **Caio Moura Lomanto**;
- V - Coordenador de Infraestrutura Rural – Sr. **Antônio Caldas Almeida**.

§ 5º A COMEAT será presidida pelo Sr. Vice-prefeito.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 6º As decisões da COMEAT expressarão o resultado da maioria dos votos de seus membros, sendo exaradas em forma de memoriais de cunho administrativo e submetidos à avaliação, aprovação e homologação do Sr. Prefeito Municipal

§7º A COMEAT terá o prazo de sessenta dias para realização de estudos e levantamento de dados que irão compor um relatório final de seus trabalhos que tem como o principal objetivo diagnosticar os principais problemas da feira livre, propondo soluções e políticas públicas à sua reestruturação e melhoria.

**Art. 2º.** Durante o período de estudos e levantamento de dados pela COMEAT, ficam suspensas novas: permissão a feirantes, edificação de benfeitorias na área da feira livre, permuta, aumento da área anteriormente permitida.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 303/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

DEZEMBRO/2020

**DECRETO FINANCEIRO 303/2020**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 614.896,89 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 559 / 2019,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1009 REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
44905200 - 0123000 Equipamentos e Material Permanente	614.896,89
<b>Soma da Ação:</b>	<b>614.896,89</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>614.896,89</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>614.896,89</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
0100000 Recursos Ordinários	614.896,89
<b>Total Geral:</b>	<b>614.896,89</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 31 de dezembro de 2020.**

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**PREFEITO**  
Mat.664025

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Fte: 00 - Tesouro

**INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NO CÁLCULO**

<b>Arrecadação janeiro a novembro de 2020 (A)</b>	<b>31.537.474,85</b>
( - ) Ajuste Receita Eventual (Venda Direitos FOPAG) (B)	3.165.000,00
<b>Arrecadação janeiro a novembro de 2020 Receitas Ordinárias (C = A - B)</b>	<b>28.372.474,85</b>
Arrecadação janeiro a novembro de 2019 (D)	25.100.788,57
<b>Taxa de Incremento da Arrecadação ( E =C/D)</b>	<b>1,13</b>
Arrecadação Realizada Dezembro 2019 (F)	3.701.205,28
<b>Previsão Arrecadação Dezembro de 2020 (D = F X E)</b>	<b>4.183.627,67</b>

**CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>(+ ) Arrecadação Realizada de Janeiro a Novembro 2020</b>	<b>31.537.474,85</b>
(+ ) Arrecadação Projetada de Dezembro 2020	3.794.106,65
<b>(=) Expectativa da Arrecadação no Exercício Financeiro de 2020</b>	<b>35.331.581,50</b>
( - ) Previsão da Arrecadação LOA 2020	29.049.999,00
<b>(=) Tendência do Excesso de Arrecadação</b>	<b>6.281.582,50</b>
( - ) Excesso de Arrecadação Utilizado na Abertura de Créditos Adicionais	4.653.972,00
( - ) Excesso utilizado na cobertura de Fonte de Convênio Saúde	614.896,89
<b>( - ) Excesso de Arrecadação Disponível para Abertura de Créditos Adicionais</b>	<b>1.012.713,61</b>



**DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 304/2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO FINANCEIRO Nº 304, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Cancela parcialmente a abertura de Crédito Adicional Suplementar aberto por Excesso de Arrecadação, apurado por fonte de recursos, na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 41, inc. I, 42 e 43, §1º, inc. II, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 559, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 550/2019, editou o Decreto Financeiro nº 151, de 21 de setembro de 2020, abrindo crédito adicional suplementar no valor total de R\$1.055.674,77 (um milhão, cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CONSIDERANDO que os recursos utilizados para atender o crédito adicional suplementar foram provenientes da tendência do excesso de arrecadação calculada na “Fonte de Recurso 23 – Transferência de Convênio Saúde”, com base em Termo de Convênio nº 015/2020, firmado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, não se confirmaram, na execução orçamentária, as estimativas que serviram de base à abertura do crédito adicional suplementar, pois independentemente da iniciativa de Administração Municipal os valores devidos pelo Estado da Bahia não foram totalmente repassados.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentária, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reduzido em R\$ 614.896,89 (seiscentos e catorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), o valor de excesso de arrecadação estimado no Decreto Financeiro nº 151/2020.

**Art. 2º.** Permanece válida a suplementação por excesso de arrecadação indicada no Decreto Financeiro nº 151/2020, passando o valor para R\$ 440.777,88 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), coberto com recursos vinculados a fonte 23 – Transferências Convênio Saúde.

**Art. 3º.** Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando os saldos de empenhos e de dotações à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** São mantidos os dispositivos dos decretos não afetados por este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 31 de dezembro de 2020.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO (TERMO DE CESSÃO Nº 001/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020**

**PARTES: MUNICÍPIO DE AMARGOSA – BA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SESAB**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem imóvel denominado Escola Municipal Professora Rosalina Souza Bittencourt, com benfeitorias nele existentes, de posse e propriedade do município de Amargosa, localizado na Praça José Dantas de Miranda, centro, na cidade de Amargosa - Bahia, com as seguintes características: Imóvel com três salas de aulas, três banheiros, uma cozinha, um depósito, duas salas menores, conforme Lei 591, de 21 de outubro de 2020. **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2020. **PARTES:** Município de Amargosa: Júlio Pinheiro dos Santos Júnior - Prefeito Municipal; Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual da Saúde – SESAB: Fábio Vilas-Boas Pinho, Secretário Estadual da Saúde